CONTRATO Nº 07/2018

Processo Administrativo nº 25/2018 Carta Convite nº 02/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SUNWAY TELECOM LTDA - ME NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE.

PREÂMBULO

- ➤ CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, com Sede a Av. Washington Luis, n° 200 Bairro Estação, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 57.741.852/0001-57, através de seu Presidente Vereador VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, 45.191.331-0 SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 376.475.338-27, doravante denominado CONTRATANTE.
- ➤ CONTRATADA: SUNWAY TELECOM LTDA ME, com CNPJ n° 07.348.357/0001-04 com endereço à Rua Almirante Barroso, 80 Centro, no município de Peruíbe/SP, representada por Renato de Sá Lima, portador do RG: 44.454.382-x e do CPF: 345.193.978-98 doravante denominada CONTRATADA.
- ➤ FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 25/2018 -Ato do Presidente nº 78/2018, por meio de licitação na modalidade Convite, com fulcro no Art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regendo-se pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, bem como da proposta vencedora apresentada

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de microcomputadores notebooks para a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, conforme Especificações Técnicas, constantes do **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** do Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Regime de Execução/Forma de Fornecimento

2.1. O Objeto será fornecido INTEGRALMENTE pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Preços e Condições de Pagamento

- **3.1** Pelo fornecimento dos bens descritos na cláusula primeira e segunda do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 36.209,60** (*Trinta e seis mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos*).
- **3.2** O preço referido no caput inclui, além de mão-de-obra, os materiais e todos os equipamentos necessários à execução do objeto, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras despesas pertinentes que correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestações do preposto da CONTRATANTE.
- **3.3** O pagamento será feito, conforme disposto no item 3.1., em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, e a devida apresentação de Nota Fiscal Eletrônica;
- **3.3** O prazo de pagamento previsto no item acima só vencerá em dia de expediente normal da CONTRATANTE e/ou da cidade de Miracatu/SP, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Reajuste de Preço

4.1. Não haverá reajuste de preços, exceto quando ocorrer algumas das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/1993 ou em outro dispositivo legal aplicável ao caso.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Prazos de Execução e Prorrogação

- **5.1 Da Entrega:** O objeto do contrato deverá ser cumprido, no máximo, dentro de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do Contrato.
- **5.2** Os prazos previstos nesta cláusula podem ser prorrogados na forma do artigo 57, §1° da Lei 8.666/1993. Os atrasos na entrega do objeto, nos prazos constantes nessa Cláusula, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior, desde que comprovados na época oportuna;
- **5.3** Não será admitido prorrogação desvantajosas para os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

Da Dotação Orçamentária

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da previsão orçamentária constante do nº 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Garantia

7.1 Não será exigido garantia para a prestação deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Das Obrigações, Direitos e Responsabilidades da CONTRATADA

- **8.1** A CONTRATADA se obriga, a cumprir fielmente as condições do presente contrato, comunicando a CONTRATANTE em caso de impossibilidade de cumprimento integral de qualquer cláusula ou obrigação contratual.
- **8.2.** Fornecimento do objeto e prestação de garantia, conforme especificações técnicas contidas em anexo no Edital;
- **8.3.** Custeio de mão-de-obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento;
- **8.4.** Planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe estão afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e quaisquer outros de acidentes, e a evitar prejuízos aos bens da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros.
- **8.5.** A Empresa deverá dar suporte por meio telefônico, in loco, ou online, quando solicitado pelos usuários do sistema.
- **8.6.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- **8.7.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;
- **8.8.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos.
- **8.9.** Fornecer as ferramentas necessárias para o serviço.
- **8.10.** Realizar a limpeza básica da sujeira ocasionada pelo serviço, se houver.
- **8.11.** Adotar medidas para evitar o excesso de sujeira durante a execução do serviço, se houver;
- **8.12.** Fazer descarte apropriado do material, produtos e resíduos oriundos e utilizados no serviço, de acordo com as normas da legislação vigente, quando for o caso:
- **8.13.** Fazer uso responsável dos recursos hídricos, caso necessário;
- **8.14.** Pautar os trabalhos e serviços em respeito às normas ambientais;
- **8.15.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela Câmara ou por seu preposto.
- **8.16.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
 - **8.16.1.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- **8.16.2.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- **8.16.3.** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dele.
- **8.17.** Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- **8.18.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **8.19.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter o PREPOSTO e o endereço atualizados, inclusive durante o período de garantia.

CLÁUSULA NONA

Das obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

- **9.1.** Vistoriar o objeto entregue, conferindo o pleno atendimento das obrigações da CONTRATADA;
- **9.2.**Realizar o pagamento na forma como estipulado nas cláusulas quinta e sexta e suas eventuais modificações.
- **9.3.** Permitir a visita da CONTRATADA nas instalações que são objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Vigência

- **10.1.** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- **10.2.** É vedada a prorrogação do prazo de vigência, salvo por motivo de força maior justificado e aceito pela CONTRATANTE, ou de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Rescisão

- **11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.2.** A rescisão deste contrato pode ser:
- 11.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- **11.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **11.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **11.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Penalidades

- **12.1.** As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- **12.2.** De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida

- 12.3. A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- **12.4.** A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada de eventual garantia contratual, ou responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **12.5.** A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:
- **12.6.** Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.
- **12.7.** Nos atrasos superiores 05 (cinco) dias a multa será de 2%(dois por cento) ao dia, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inadimplida.
- **12.8.** As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Do Foro

- **14.1.** As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
- **14.2.** Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Miracatu/SP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **14.3.** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 14.4. A CONTRATADA vincula-se à Proposta apresentada, ao Edital de Carta Convite nº 02/2018, e ao Processo Administrativo nº 25/2018;
- E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Miracatu, 15 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ nº 57.741.852/0001-57 Representada por seu Presidente

Exmo. Ver. Sr. Vinícius Brandão de Queiróz

RG n° 45.191.331-0 CPF n° 376.475.338-27 **CONTRATANTE**

SUNWAY TELECOM LTDA - ME

CNPJ nº 07.348.357/0001-04 Representada por Renato de Sá Lima RG: 44.454.382-x CPF: 345.193.978-98

CONTRATADA

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
N° CPF:	N° CPF:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

CONTRATADO: SUNWAY TELECOM LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES NOTEBOOKS PARA A

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*): RODRIGO MAGALHÃES SANTANA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miracatu, 15 de AGOSTO de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 376.475.338-27 RG: 45191331-0 SP

Data de Nascimento: 03/08/1989

Endereço residencial completo: AV PRESIDENTE DUTRA, 654 - VILA

FORMOSA - MIRACATU/SP

E-mail institucional: camara@miracatu.sp.leg.br E-mail pessoal: viniciusbrandaovereador@gmail.com

Telefone(s): (13) 3847-1299

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pela CONTRATADA:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	_ RG:
Data de Nascimento://	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.